



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação:

PLL N° 025/2022

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

DATA DE PROTOCOLO: 10/05/2022

Data: ____/____/____

Norma:

Assinatura

Ementa (assunto):

Institui o Título "Empresa Amiga da Educação" no Município de Jacareí e dá outras providências.

Autoria:

Vereador Roninha

Distribuído em:

10/05/2022

Para as Comissões:

Prazo das Comissões:

Prazo fatal:

Turnos de votação:

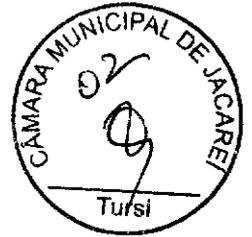
Observações:

Anotações:



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

GABINETE DO VEREADOR RONINHA
PALÁCIO DA LIBERDADE



PROJETO DE LEI

Institui o Título " Empresa Amiga da Educação" no Município de Jacareí e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado o Título "Empresa Amiga da Educação", com o propósito de estimular as pessoas jurídicas a contribuírem para melhoria da qualidade do ensino na Rede Pública Municipal.

Art. 2º A participação das pessoas jurídicas no programa dar-se-á sob a forma de doações de materiais, mão de obra, realização de obras de manutenção, conservação, reforma e ampliação dos prédios escolares ou de outras ações que visem beneficiar o ensino e as dependências nas escolas Públicas Municipais da Educação Básica de Ensino.

Art. 3º As pessoas jurídicas cooperantes com o programa poderão divulgar com fins promocionais e publicitários, as ações praticadas em benefício da escola adotada, inclusive a colocação de placas nas escolas para divulgação de sua empresa de forma que a comunidade tenha conhecimento da parceria realizada entre o Poder Público e a Empresa Amiga.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

GABINETE DO VEREADOR RONINHA
PALÁCIO DA LIBERDADE



Art. 4º O Poder Público não terá ônus e não concederá quaisquer prerrogativas aos cooperados, além de disponibilizar um engenheiro da prefeitura que acompanhe, fiscalize as melhorias a serem feitas. E das já previstas no art. 3º desta Lei

Art 5º As doações deverão ser feitas diretamente à instituição de ensino escolhida pela empresa “**não poderá ser aceita em nenhuma ocasião dinheiro em espécie**”. A doação de bens às escolas da Rede Municipal de Ensino deverá ser formalizada mediante termo de Doação, que consignará a descrição e o valor dos objetos da liberalidade, devendo ser feitas diretamente às unidades de ensino e os bens doados serão imediatamente incorporados ao patrimônio do Município.

Art 6º O espaço para exposição institucional não poderá veicular anúncio de fornecedores de produtos ou serviços impróprios ou inadequados a crianças e adolescentes, tais como bebidas alcoólicas, tabaco, armas, munições, bilhar, sinuca ou congêneres ou casas de jogos, devendo respeitar os valores éticos e sociais da pessoa, da família e da escola.

Art 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

GABINETE DO VEREADOR RONINHA
PALÁCIO DA LIBERDADE

RC



JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa dar oportunidade para as empresas participarem ativamente do desenvolvimento sócio educacional do município de Jacareí, tendo em vista que o mesmo irá trazer benefícios para a comunidade e para as escolas do município, criando uma aproximação entre os órgãos públicos e privados, fazendo com que só maiores beneficiários deste projeto sejam os nossos munícipes.

A educação deve ser vista como um processo que assegura a formação e o desenvolvimento intelectual e moral do ser humano. O conhecimento faz com que lutemos por uma sociedade mais justa e igualitária. Destarte, para que se alcance o desejado nível intelectual e moral é necessário que as escolas possuam ambientes que despertem o interesse de seus alunos. Para que isso seja possível, todos os setores da sociedade devem sentir-se responsáveis pelo processo educativo de nossas crianças, não deixando somente a cargo do Município, esta tarefa, que poderá contar com auxílio da iniciativa privada que tenha a visão do empreendedorismo social em suas metas.

Como previsto no parágrafo segundo do projeto, a participação das pessoas jurídicas no programa dar-se-á sob a forma de doação de materiais escolares, realização de pequenas obras de manutenção, conservação, reforma e ampliação de prédios escolares ou outras ações que visem beneficiar o ensino nas escolas estaduais e municipais.

Como fins promocionais e publicitários, as empresas interessadas e participantes poderão divulgar as ações praticadas em benefício da escola adotada e receber, do governo federal, se for o caso, os benefícios oriundos de suas doações, dentro dos parâmetros permissíveis na declaração anual de ajuste de imposto de renda, no que couber.

O projeto não prevê nenhum ônus ao Poder Público Municipal, ficando a cargo dele, se lhe convier, oferecer prerrogativas ou benefícios fiscais.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

GABINETE DO VEREADOR RONINHA
PALÁCIO DA LIBERDADE



Dessa forma, aguardo o manifesto de meus nobres pares na aprovação desse projeto, que repito ser de relevância ao sistema de ensino público de nossa Cidade.

Câmara Municipal de Jacareí, 10 de maio de 2022


VEREADOR - RONINHA
PODEMOS

Roninha Vereador
- Jacareí/SP